

Diário Oficial - Nº50 - Seção 1, quinta-feira, 14 de março de 2002

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 34, DE 8 DE MARÇO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CARREGADOR DE PILHAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica do gabinete;
- II - estampagem das partes metálicas;
- III - inserção e soldagem de componentes na placa de circuito impresso;
- IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- V - integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montadas de acordo com os itens III e IV acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º O transformador utilizado no produto carregador de pilhas deverá ser de origem nacional.

Parágrafo único. O transformador será considerado de origem nacional quando:

- I - produzido na Zona Franca de Manaus conforme o Processo Produtivo Básico respectivo;
- II - produzido em outras regiões do País, que não a Zona Franca Manaus, atendendo às Regras de Origem MERCOSUL previstas no Decreto no 2.874, de 10 de dezembro 1998.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia